



PREÂMBULO

EDITAL nº 172/2.021

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2.021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 /11/2021 a partir das 08:00 horas

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS – RUA ANHANGUERA, Nº 1.155 – JARDIM MORUMBI – BIRIGUI/SP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA OCUPACIONAL (COMPORTAMENTO COGNITIVO) DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

O Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de psicoterapia ocupacional (comportamento cognitivo), destinado ao cumprimento de decisão judicial da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos anexos I e II do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal n.º 3.673, de 06 de janeiro de 2.004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, nos termos do artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, 147/14 e 155/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A presente licitação atende as Requisições de Registro de Preços de nº 310 / 2021, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, autora e responsável pelos descritivos dos itens ora licitados, pelo Termo de Referência e Cotações de Preços, através da Secretária da pasta e Comissão Especial para o Registro de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 09/2021, conforme assinaturas constantes nas mencionadas Requisição de Registro de Preços e Planilha de Registro de Preços, integrantes do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 29 de novembro de 2021, a partir das 08:00 horas, na sala de reuniões da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de psicoterapia ocupacional (comportamento cognitivo), destinado ao cumprimento de decisão judicial da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – Para efeito de formulação das propostas, as licitantes deverão considerar os Anexos I e II.

1.3 - O critério de julgamento das propostas desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4 – Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

1.5 – A licitante que sagrar-se vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP.

1.5.1 – Caso a futura detentora não possua estabelecimento nos termos narrados na cláusula anterior, deverá apresentar oportunamente a indicação de suas instalações, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5.2 – Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitida a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada, em razão da necessidade do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1 – A comprovação de que a empresa possui compatibilidade com o ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital deverá ser efetuada de imediato, juntamente ao credenciamento, com a apresentação de documentação comprobatória para tal, preferencialmente através do registro comercial, estatuto social ou



contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, ou ainda por documento equivalente que descreva suas atividades comerciais.

2.2 – Juntamente ao credenciamento, a participante que se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração assinada pelo contador da empresa, ou pessoa responsável que comprove tal opção, ou outro documento equivalente (Anexo V).

2.2.1 – Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2242/2013, do Plenário do TCU).

2.3.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

2.3.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

2.3.4 – Empresas cujos administradores e sócios, com poder de administração tenham sido julgado responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público e de participar de licitação pelo Art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2.3.6 – Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ – Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);

2.4 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou



para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013).

2.5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Seção de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

2.5.1 – Para os envelopes recebidos por correio, ou protocolizados antecipadamente, sem representante credenciado no momento da realização do certame, exigir-se-á tão somente os documentos descritos na alínea “a” do item 3.1 deste Edital, acompanhado da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

2.6 – Os interessados deverão participar do certame **através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato**, ou seja, caso participe como matriz, deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento, o Representante Legal deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, particular (cópias autenticadas) ou documento equivalente (Anexo IV), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**



c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação: de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo como o modelo estabelecido; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, **devendo ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

d) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a qual deverá ser **apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, caso não conste neste documento, poderá ser comprovada através de declaração simplificada da junta comercial do estado correspondente, ou outro documento equivalente.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.



3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se, apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante o Pregoeiro, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2- Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão após o credenciamento, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos desta municipalidade, localizada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi – CEP: 16.200-067, em Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) Credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, documento com foto, declaração conforme modelo (Anexo III) e, caso se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Anexo IV (os documentos acima não deverão estar dentro dos envelopes 01 e 02);

b) Envelope nº01 – Proposta de Preços e Envelope nº02 – Documentos de Habilitação, conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1 - A opção por esta forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.6 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.7 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados junto ao credenciamento.



3.8 – As declarações constantes nas alíneas “c” e “d”, do item 3.1., poderão ser elaboradas de próprio punho pelo representante da licitante, até o momento da finalização do procedimento de credenciamento, desde que o mesmo possua poderes expressos para declarar em nome da representada.

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – A(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) para as despesas decorrentes desta Licitação, será(ão) a(s) seguinte(s):

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 / 3.3.90.32.00 – Ficha nº 466 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE-SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

5 - SUPORTES LEGAIS

5.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2 - Lei Orgânica do Município de Birigui;

5.1.3 - Lei Federal nº 10.520/02;

5.1.4 - Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

5.1.5 - Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;

5.1.6 - Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;

5.1.7 - Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;

5.1.8 - Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

5.1.9 - Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014;

5.1.10 - Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016;

5.1.11 - Decreto Municipal nº 5.882, 11 de julho de 2017;

5.1.12 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6 - FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES

6.1 – O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, em Birigui/SP, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) **ou gratuitamente**, através de “download”, junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>, na guia “Licitações”.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2 – Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pela Seção de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, **no horário compreendido das 08:00 às 16:00 horas**, ou pelos e-mails: danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br e licitacoes@birigui.sp.gov.br (favor enviar todos os dados da empresa: endereço, CNPJ, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).

6.3 – Não havendo solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação quanto às disposições do Edital e seus anexos.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Esta reunião será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial designado e realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2 - Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.3 - Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021

EDITAL Nº XXX/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Proposta de Preços.



ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021

EDITAL Nº XXX/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.5 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.6 - O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.7 - Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supráveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.8 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.9 - É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.10 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro Oficial, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.

7.11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS



7.11.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- b) Número do Edital, do Pregão e Objeto da licitação;
- c) Descrição e quantidade precisas do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I e II.
- d) Preço unitário e total, expresso em reais (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

7.11.2 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços serão prestados em instalações adequadas (legalmente habilitada para exercício da atividade), devendo a execução dos procedimentos iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Para tanto, deverá ser observada as condições da Cláusulas e Condições deste edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação. A empresa deverá cumprir cronograma para realização dos serviços, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

OBS1: O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até **15 (quinze) dias**, contados da execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto,



número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

c) VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a **60 (sessenta) dias** da sua data de abertura do certame.

d) GARANTIA: a Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

7.11.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.11.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços (Precedentes: TC-003987.989.15-9 e TC-004238.989.15-6), possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações, devendo a licitante apresentar planilha analítica dos custos mantendo a equação inicial (art. 65, II, “d” da Lei de Licitações).

7.11.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.12.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



7.12.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.12.2.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2.4 - Prova de Regularidade, através de Certidão negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante as Fazendas:

a) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

OBS1: As exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação” mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos



do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

7.12.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.12.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.12.3.2 – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.12.3 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.12.4 – para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12.5 – Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.13.1 – Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO comprometendo-se a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação dos membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 09/2021 os seguintes documentos (Ficando dispensada, caso apresente em sessão):

7.13.1.1 – Cópia da licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a LICITANTE estiver instalada, caso esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.;

7.13.1.2 – Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a licitante estiver instalada;



7.13.1.3 – Declaração, sob as penas da lei, de que possui sede própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP;

7.13.1.4 – Caso as licitantes não se encontrem instaladas em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui — SP., deverão apresentar oportunamente sua instalação nos termos descritos nas condições de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.13.1.4.1 – Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto;

7.13.1.5 – Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe de profissionais habilitados para execução dos serviços, comprovadamente inscritos no Conselho de Classe competente;

7.13.1.6 – Comprovante de vínculo profissional, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados;

7.13.1.7 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.13.1.8 – Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.13.1.9 – Comprovante de Vínculo Empregatício, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto aos Profissionais Técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados;

7.13.1.10 – Havendo a entrega das documentações exigidas nos itens nº 7.13.1.1 ao 7.13.1.9 no decorrer da sessão, e observada a ausência de qualquer um destes documentos, fica assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da complementação dos mesmos, nos termos da Cláusula 7.13.1 e 7.13.2.

7.13.2 – As documentações acima elencadas deverão ser entregues, mediante protocolo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, diretamente na Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, sito a Praça Gumercindo de Paiva Castro S/N, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, preferencialmente em envelope devidamente identificado, conforme modelo abaixo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.13.2.1 – Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, poderão ser apresentados os documentos supramencionados no dia da sessão pública do presente certame, caso a licitante já os possua, preferencialmente em envelope apartado, devidamente identificado e na ordem documental, conforme modelo a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021
EDITAL Nº XXX/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope para apresentação da documentação técnica.

7.13.2.2 – A Comissão Especial nomeada analisará os documentos e emitirá parecer de julgamento, o qual será encaminhado juntamente as cópias da documentação para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise dos documentos supracitados.

7.13.2.3 – Será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado e Diário Oficial do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br), podendo a empresa reprovada na análise do respectivo documento interpor recurso administrativo contra a decisão.

7.13.2.4 - A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na forma prevista na Cláusula 12 e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão que efetuou o julgamento, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior;

7.13.2.5 - O prazo de início do recurso começará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação e disponibilização do parecer conclusivo no site da Prefeitura Municipal de Birigui.

7.13.2.6 – A não entrega da documentação exigida nos itens 7.13.1.1 à 7.13.1.9, implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.14 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.14.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão do Pregão (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos;



7.14.1.1 – A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.14.1.1.1 – As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.14.2 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **salvo** os dispostos no subitem **7.12.2.4 e subitens seguintes**, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.14.2.1 – para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.14.2.2 – O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.12.2.4 e seguintes, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.15 – Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes e com as informações do Anexo VI – Dados do Contrato.

8 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

8.1 - No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro designado, quando este fará o credenciamento dos representantes legais das empresas; receberá os envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes nas condições descritas nas Cláusulas 3ª e 8ª.

8.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará automaticamente encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizados pelo Pregoeiro, baseando-se no conhecimento técnico do Representante da Secretaria Requisitante, designado por esta, que estará presente em sessão para verificar propostas, acompanhar o certame e sanar possíveis dúvidas de caráter técnico que possam vir a surgir no decorrer do mesmo.



8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento formal das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.5 - O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.6- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9 – ETAPA COMPETITIVA

9.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.2.1 – O(a) Pregoeiro(a) alertará todas as licitantes sobre a sanção da Cláusula 21.1 deste edital, a que se sujeitam, entre outras hipóteses nela estabelecidas, se não mantiverem suas respectivas propostas a partir desse momento e até a expiração do prazo de validade delas.

9.3 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior à etapa de lances verbais será aberta com os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.3.1 – Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO DO ITEM**.

9.4 – Após o exame de conformidade das propostas e houver entre duas ou demais propostas para a fase seguinte, será obrigatoriamente utilizado o sorteio como critério de desempate.

9.4.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.



9.4.2 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.4.2.1 – Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam no decurso da etapa de lances o Pregoeiro poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o Pregoeiro advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.

9.4.3 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO DO ITEM**.

9.4.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.6 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.4.7 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.4.7.1 – Com base nessa classificação (item 9.4.5), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitens da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, observadas as seguintes regras:

9.4.7.1.1 – O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 9.4.5), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



9.4.7.1.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.4.7.1.1.

9.4.7.1.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.4.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.4.7.1.4 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 9.4.7.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.4.7.1.3 retro.

9.5 – O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.4.7.1 e seguintes, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.4.6, com vistas à redução do preço.

9.6 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** nomeada pela **Portaria nº 09/2021**, constante dos autos por ocasião do julgamento.

9.7 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.8 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover todas e quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



10.2 – No caso em que a licitante possua o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, fica assegurado o direito de atualizar na própria sessão, de eventual certidão que estiver com prazo de validade vencido, **a qual deverá estar dentro do envelope nº 02.**

10.3 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem nº 7.12.2.4 e seguintes, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.4 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.6 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11 – CLASSIFICAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Prefeito após parecer jurídico final devidamente fundamentado.

11.1.1 – Caso seja constatado não ter sido atingida a economicidade, o pregoeiro poderá negociar com a licitante declarada vencedora para que reduza seu preço, ou, havendo recusa não concretizar a aquisição declarando impróspero o certame.

11.2 – Caso a oferta não seja aceitável, ou se a licitante desatenda as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma



oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão.

11.3 - As licitantes que aceitarem a proposta acima terão seus envelopes n.º 02 abertos, decidindo-se sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 10.2 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 11.1 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

11.4 - Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.5 - Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas, motivadamente, sob pena de decair o seu direito ao recurso.

12 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 16:00 (dezesseis) horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, por escrito ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na Cláusula 22.4 deste Edital.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame.

12.1.3 – O resultado de julgamento de impugnação será publicado na forma da Cláusula 22.5 deste Edital.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolizar na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos desta municipalidade, localizada na Rua Anhanguera, 1.155, Jardim Morumbi, em Birigui/SP.



12.2.3- não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

12.2.3.1 - Serão aceitos documentos enviados aos endereços de correio eletrônico licitacoes@birigui.sp.gov.br e danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br, desde que o cidadão subscritor responsável se identifique, anexando, à mensagem, cópia digitalizada de seu documento de identidade.

12.2.3.2 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Secretaria de Negócios Jurídicos, para parecer jurídico quanto à legalidade do processo licitatório como um todo e posteriormente à autoridade competente para a homologação.

12.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar devidamente informado à autoridade competente, para que esta apresente sua decisão.

12.7 – Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

12.7.1 – somente serão válidos os documentos originais;

12.7.2 – as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocolizadas na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP;

12.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.-1



12.8 – Serão aceitos documentos enviados ao(s) endereço(s) de correio eletrônico <danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br ou licitacoes@birigui.sp.gov.br>, desde que o subscritor responsável comprove poderes para tanto, anexando, à mensagem, cópia digitalizada dos respectivos documentos de habilitação jurídica, bem como instrumento de mandato, se aqueles documentos não atribuírem poderes para tanto.

12.8.1 – Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade.

12.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito homologará o Pregão e concretizará a determinação da contratação. Em caso de reforma da decisão, a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13 – DO REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

13.1 – A Ata de Registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal 3.673, de 06 de janeiro de 2004 e será subscrita pelo Sr. Prefeito.

13.2 – As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, **e comprovado motivo justo**, aceito pela Administração.

13.3 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.4 – O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

13.5 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.



13.6 – A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.7 – As solicitações serão efetuadas conforme a necessidade para atender os interesses da Administração.

14 – DAS CONTRATAÇÕES

14.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar contrato, ou instrumento equivalente quando a Secretaria Requisitante expedir a Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3 – Quando da necessidade do objeto, a Administração expedirá Ordem de Serviços, dentro dos quantitativos a que a fornecedora se encontra obrigada e dos preços registrados.

14.4 – Para instruir a formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a fornecedora deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, sob pena da contratação não se concretizar.

14.4.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial, será exigida apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador-judicial da Contratada, ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.5 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a fornecedora ficará dispensada da apresentação delas.

14.6 – Com o recebimento da Ordem de Serviços e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando a fornecedora a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.



15 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

15.1 – A Detentora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

15.2 – A Detentora deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

15.3 – Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da empresa vencedora do certame.

15.4 – A Detentora deverá manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações por ela assumidas.

15.5 – Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's necessários para o atendimento.

15.6 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

15.7 – A Detentora deverá cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

15.8 – A Detentora deverá responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

15.9 – A Detentora se responsabilizará por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

15.10 – A Detentora deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

15.11 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.12 – Deverá ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação.

15.13 – A licitante vencedora deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar no decorrer da execução dos serviços.

15.14 – A Detentora deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a



execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

15.15 – A Detentora deverá prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

15.16 – A Detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

15.17 – A Detentora deverá encaminhar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria de Saúde o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado e devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo o nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com a evolução clínica do paciente.

15.18 – Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

15.19 – A Detentora deverá encaminhar, mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês, para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior; caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo responsável para evitar sanções ao município.

15.20 – Os relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes, deverão ser disponibilizado somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria Municipal de Saúde.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

16.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

16.3 – O transporte do paciente até o local onde ocorrerão as sessões será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio no setor de transportes ou a cargo dos responsáveis pelo paciente, caso os mesmos achem mais viável.

17 – DO COMPROMISSO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



17.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

17.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviços, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;
- e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

17.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

17.5 – Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

18 – DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO

18.1 – Os serviços serão prestados em instalações adequadas à prestação do objeto (legalmente habilitadas para o exercício da atividade), devendo a execução dos procedimentos iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, conforme disposições deste Edital e seus anexos. A empresa deverá cumprir cronograma para realização dos serviços, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

18.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração,



a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

18.4 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas (**exceto quando se tratar de prestação de serviços**), etc.

18.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

19 – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

19.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação.

19.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das requisitadas e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

19.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratada poderá:

19.3.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova realização do exame ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3.1.1 – Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

19.3.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3.2.1 – Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.



19.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações.

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

20.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

20.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

20.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

20.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

20.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

20.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

20.6 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.7 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



20.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

20.9 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 21 deste Edital.

20.10. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

21 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e da (s) Ata (s) de Registro de Preços que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

21.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 12.7 ou 12.8 deste edital.

22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts.15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.2 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

22.2.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

22.2.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

22.3 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

22.4 - O disposto no item 22.3 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

23.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Município e sítio virtual da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: www.birigui.sp.gov.br.

24.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

23.7 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, sendo-lhe facultado solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

23.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I	Descrição do objeto do certame
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
Anexo IV	Modelo para credenciamento
Anexo V	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VI	Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VIII	Termo e ciência e notificação
Anexo IX	Decreto municipal nº 5.385/2015

23.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

23.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas exclusivamente na forma estabelecida pela Cláusula 12ª deste Edital.

Birigui – SP, 12 de novembro de 2021.

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO - 50/2021

Anexo - I

Lote 0001 - PRETAÇÃO DE SERVIÇO - PSICOTERAPE

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
------	-------	-------	---------------

1	1000	UN	PRETAÇÃO DE SERVIÇO - PSICOTERAPEUTA OCUPACIONAL (COMPORTAMENTO COGNITIVO)
---	------	----	--

Observação

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- Número do Edital, do Pregão e Objeto da licitação;
- Descrição e quantidade precisas do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I e II.
- Preço unitário e total, expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

BIRIGUI

- SP, ____ de _____ de _____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para registro de preço visando a contratação de Prestação de Serviços de Psicoterapia Ocupacional(Comportamento Cognitivo) destinada ao cumprimento de decisão judicial da Secretaria de Saúde.

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, anexo a este termo, Portaria nº 09/2021 nomeando os membros da Comissão de Registro de Preços, Requisição de Registro de Preço Nº 310/2021 Planilha com preço médio, cotações de preços e cópia do processo judicial do paciente que está sendo atendido através de determinação judicial custeada pela Secretaria de Saúde.

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a referida solicitação de contratação de Prestação de Serviços de Psicoterapia Ocupacional(Comportamento Cognitivo) destinada ao cumprimento de decisão judicial da Secretaria de Saúde, pelo fato desta Secretaria de Saúde ter que custear o tratamento do paciente devido ao cumprimento de mandado judicial. Todavia a Secretaria de Saúde não possui profissional especializado para realização da referida prestação de serviço.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preço visando a contratação de Prestação de Serviços de Psicoterapia Ocupacional(Comportamento Cognitivo).

3. DO QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo a ser licitado segue de acordo com a requisição anexa.

3.2. A quantidade a ser solicitada será definida de acordo com a demanda dos processos judiciais, nos termos do art. 3º IV, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

4. DA EXIGENCIA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1. Além dos requisitos de habilitação ordinários trazidos pela Lei de Licitações, notadamente aos que dispõem os artigos 27 e seguintes, em razão do objeto se tratar de serviços de saúde, no ato de pregão, as empresas participantes deverão apresentar, junto a documentação de habilitação exigida em edital as seguintes informações:

4.2. Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO comprometendo-se a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação dos membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 09/2021 os seguintes documentos:

4.2.1. Cópia da licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a LICITANTE estiver instalada, caso esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.

4.2.2. Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a licitante estiver instalada

4.2.3. Declaração, sob as penas de Lei, de que possui sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP.

4.2.3.1. Caso as licitantes não se encontrem instaladas em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui — SP, deverão apresentar oportunamente sua instalação nos termos descritos nas CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2.3.1.2. Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.

4.2.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que, dispõe de profissionais habilitados para execução dos serviços solicitados e seus respectivos Registros ou inscrição no Conselho Regional de classe e a especialidade pretendida.

4.2.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

4.2.6. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.7. Comprovante de Vínculo Empregatício, nos termos da Súmula n º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto aos Profissionais Técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.3. Salientamos que os documentos acima arrolados são imprescindíveis para a contratação dos serviços descritos neste Termo, por se tratar de serviços na área da Saúde.

4.4. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, devidamente munida da documentação supramencionada, implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

4.5. Os membros da Comissão deverá analisar os documentos relacionados anteriormente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo posteriormente encaminhar ao Pregoeiro responsável relatório sobre a aceitabilidade dos mesmos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação serão das fichas 466

5.2. Em observância do COMUNICADO SDG n ° 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é Municipal.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DAG) ATA(s)

6.1. A vigência da presente contratação deverá ser de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto Federal n ° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7. DAS SANÇÕES

7.1. As eventuais sanções por descumprimento de qualquer obrigação contratual deverá observar ao disposto na Lei Federal n ° 8.666/93, e Decreto Municipal n ° 5.385 de 02 de março 2015.



8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui — SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários.

8.2 Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto

8.3. A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

8.4. Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

8.5. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8.6. Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's necessários para o atendimento.

8.7. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

8.8. Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

8.9. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

8.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.1 1 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

8.12. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

8.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.14. Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.



8.15. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

8.16. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.17. Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.18. A empresa deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretária de Saúde o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/ semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.

8.18.1. Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

8.18.2. Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior, caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo seu responsável para evitar sanções ao município.

8.19. Relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizado somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria municipal de Saúde.

8.20. A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

8.21. Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela licitante participante elou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos Serviços, através da Secretaria de Saúde.

9.1.2. A fiscalização ficará assegurada, o direito de exigir o cumprimento integral e também das normas técnicas de execução dos serviços.



10. DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE PREÇO

1 0 .1. A comissão especial nomeada para acompanhamento do Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 09/2021 relaciona os seguintes servidores:

RENATA N. MEDEIROS SERRA

Enfermeira

CPF- 200.546.858-42

FERNANDO GONÇALVES SILVA

Enfermeiro

CPF- 297.956.698-50

SIRLEI DE PAULA PEREIRA

Enfermeira

CPF- 079.221.878-74

11. DO(s) PAGAMENTOS(s)

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço(os), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

11.2. O pagamento será de acordo com os serviços prestados, caso o paciente por algum motivo tenha que interromper os atendimentos, durante o período de suspensão não será pago os atendimentos que não foram realizados.

11.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação, contenham vícios e incorreções.



12. CONDIÇÕES GERAIS

1 2.1. Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela(s) licitante(s) participante(s) e/ou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.

Sendo o que nos reserva para o momento, desde já, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

Atenciosamente,

FERNANDO GONÇALVES SILVA
Enfermeiro

RENATA N. DE MEDEIROS SERRA
Enfermeira

SIRLEI DE PAULA PEREIRA
Enfermeira

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Edital n.º - Pregão n.º

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

- a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- b). Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos
- c). Não mantém vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, com suas alterações. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- d). Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo no Município de Birigui;

Por ser verdade assina a presente

....., de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, **OUTORGA** o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Birigui, **no Pregão Presencial nº ____/____, Edital nº ____/____**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, assinar atas, contratos e respectivas alterações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do sócio/proprietário

Nome do sócio/proprietário

RG nº _____

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....
RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

2 - NOME COMPLETO:

.....
RG (com órgão e estado emissor) : **CPF:**

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contratos).

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):

.....

.....

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021

EDITAL Nº xx/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021

DETENTOR DA ATA:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº **XXXXXXXXXX** CPF/MF nº **XXXXXXXXXX**, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** RG: **XXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº xx/2021**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA OCUPACIONAL (COMPORTAMENTO COGNITIVO) DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$
().

1.2 – A execução dos serviços relacionados no Anexo I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a



legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e II**.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Ordem de Serviços (OS) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 – A Ordem de Serviços (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A execução do objeto da presente licitação deverá ter início imediato após o recebimento da Ordem de Serviços, em conformidade com as especificações do Anexo I e II.

2.5 – Os serviços serão prestados na sede própria ou filial da empresa (legalmente habilitados para exercício de tal função). A empresa deverá cumprir cronograma para realização dos serviços, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

2.6 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

2.8 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.9 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços (OS).

2.10 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I e II.

2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.



2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente |Ordem de Serviços (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 - O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

2.18 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Ordem de Serviços.

3.2 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



3.2.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 / 3.3.90.32.00 – Ficha nº 466 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;



5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviços), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº** **/2021 – Pregão Presencial nº /2021.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;



c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº xx/2021** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

6.9 - A detentora deverá dispor de espaço com acessibilidade, fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.10 – A detentora deverá ter quantidade de funcionários suficientes, tanto na área técnica quanto administrativa, para recepção dos pacientes, obedecendo ao fluxo dos procedimentos para atender a capacidade de execução da prestação dos serviços solicitados;

6.11 – Os profissionais comprovadamente deverão ter formação concernente à área de que são responsáveis pelos serviços executados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de classe, bem como possuir o curso ou especialização específica para a prestação dos serviços;

6.12 – A segurança física do paciente deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, que responderá por qualquer acidente e/ou prejuízo que vier a ocorrer no cumprimento dos serviços;



-
- 6.13 – Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos e mão de obra necessária para a realização dos serviços) serão por conta da empresa vencedora do certame;
- 6.14 – Os profissionais que executarão os serviços deverão estar uniformizados e paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o atendimento, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.15 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE;
- 6.16 – A detentora deverá cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada;
- 6.17 – A detentora deverá responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- 6.18 – A detentora se responsabilizará por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 6.19 – A detentora deverá planejar, organizar, supervisionar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
- 6.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.21 – Deverão ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação;
- 6.22 – A detentora deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar no decorrer da execução dos serviços;
- 6.23 – A detentora deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.24 - A detentora deverá encaminhar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado e devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo o nome e registro no conselho pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com a evolução clínica do paciente.
- 6.25 – Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente;



6.26 – A detentora deverá encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês, para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior.

6.26.1 – Caso o paciente venha a se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período de sua ausência, assinado por seu responsável, evitando sanções ao Município.

6.27 – Os relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizados somente para a Contratante, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;



8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Saúde**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **09/2021**, lotado(s) **na Secretaria de Saúde**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº xx/2021 do Pregão Presencial nº xx/2021 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino - Secretária de Saúde e pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos xx de xxxxx de 2021

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA ATA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA OCUPACIONAL (COMPORTAMENTO COGNITIVO) DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(A): NAIR SABBO – OAB/SP: 270.343

E-mail: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui-SP, ____ de _____ de 2.021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73-

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Cássia Rita Santana Celestino

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73-

Assinatura: _____



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

D E C R E T A:

ART. 1º. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

ART. 4º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ART. 5º. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º. As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º. Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

ART 9º. As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ART. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas